



Prefeitura Municipal de Jiquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br ou gov_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 216/2006
de 23 de junho de 2006.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE
PARCELAMENTOS DE TERRENOS
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO.

Prefeito Municipal de Jiquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei para a deliberação dessa Casa de Leis:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no âmbito do Município, a regularização de parcelamentos de imóveis implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em consonância ao disposto no artigo 6º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados pelo Município.

Artigo 2º - Na regularização, o Poder Executivo Municipal deverá sobretudo observar, para o estabelecimento de prioridades além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes:

I – Ocupação dos lotes e quadras de parcelamentos;

II – Prioridade do parcelamento com equipamentos urbanos existentes.

Parágrafo único – Para os efeitos de regularização não se levará necessariamente em conta, a localização da urbanização em relação as zonas de uso fixadas pela Lei Municipal de uso do solo.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a regularização dos parcelamentos que se situarem nas áreas de expansão urbana, e dos distritos, observada a legislação pertinente.

Artigo 4º - Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito, a CORP - Comissão Municipal de Regularização de Parcelamentos Urbanos, para a execução da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br ou gov_adm@yahoo.com.br

Parágrafo 1º - A Comissão mencionada no caput do artigo 4º, será composta pelos seguintes representantes: 01 representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal; 01 representante do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal; 01 representante da OAB/SP, indicado pelo Presidente da Sub-Secção local; 01 representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal; 01 representante do CREA/SP; 01 representante do ITESP.

Parágrafo 2º- Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal são considerados relevantes para o Município, e por eles não receberão qualquer remuneração.

Artigo 5º - Compete à Comissão Municipal de Regularização de Parcelamentos Urbanos:

- I – Escolher os parcelamentos que serão regularizados e estabelecer as prioridades;
- II – Instaurar os procedimentos administrativos competentes e instruí-los devidamente com toda a documentação necessária;
- III – Notificar o antigo parcelador ou seus sucessores para prestar informações e fornecer documentos;
- IV – Solicitar providências e requisitar funcionários de órgãos da Administração Municipal quando se fizer necessário ao andamento de diligências e atos que assim possam exigir;
- V – Solicitar documentos e serviços junto às repartições públicas estaduais, federais ou autárquicas, bem como nos Tabelionatos de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis e ou de Registro civil e Documentos.
- VI – Deliberar e decidir por maioria de seus membros por termo registrado em ata de livro próprio, as providências necessárias relativas ao andamento dos procedimentos de regularização, cabendo ao seu presidente os despachos de mero expediente;
- VII – Decidir sobre os processos de habilitação e legitimação de domínio, ou os casos de desapropriação por interesse social, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido;
- VIII – Emitir parecer fundamentado sobre o processo de habilitação e legitimação do domínio, bem como os casos de desapropriação por interesse social, indicando em caso de indeferimento, o motivo a que deu causa;
- IX – Emitir os pareceres para orientar o desenvolvimento do processo de regularização;
- X – Solicitar parceria de outros órgãos públicos afins para a realização conjunta da regularização;
- XI - expedir os Títulos de Domínio, imediatamente após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - O parecer emitido pela Comissão Municipal de Regularização de Parcelamentos Urbanos, atendidos todos os preceitos legais, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br ou gov_adm@yahoo.com.br

Parágrafo único – Em caso contrário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá rejeitar o parecer, através de despacho fundamentado, e o processo administrativo será devolvido para a Comissão que o fará prosseguir nos termos determinados no despacho;

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo Estadual, Federal, suas respectivas autarquias e demais entes públicos, qualquer ato, convênio ou acordo, que vise a simplificação ou agilização dos procedimentos necessários à obtenção da anuência do Poder Público na regularização dos parcelamentos, nos casos em que a lei assim o exigir.

Artigo 8º - A Prefeitura do Município de Juquiá fica autorizada a contratar, empresa ou profissional especializado para a execução dos objetivos de que trata esta lei, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período atendendo a necessidade, se o caso.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 de junho de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa